



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230  
- www.ufs.br

## RESOLUÇÃO N° 18/2025/CONEPE

**Aprova critérios para a oferta de vagas institucionais em processos seletivos de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFS.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de capacitação de docentes e técnicos administrativos da UFS;

**CONSIDERANDO** contrapartidas com instituições públicas federais de ensino e pesquisa conveniadas;

**CONSIDERANDO** o parecer do relator, Cons. ADEMIR ANTONIO COMERLATTO JUNIOR, ao analisar o processo n° 23113.003980/2025-97;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

### RESOLVE

**Art. 1º** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e os cursos *Lato Sensu*, devem prever nos editais de processos seletivos específicos, além das vagas para a comunidade em geral, a oferta de vagas institucionais para docentes e técnicos administrativos do quadro efetivo da UFS e para instituições de ensino e pesquisa públicas federais e Fundações, de acordo com Convênios de Cooperação Técnica mantidos com a UFS, seguindo os mesmos critérios, avaliações e prazos dos processos seletivos que ofertam vagas para a comunidade em geral.

**§ 1º** O quantitativo das vagas institucionais para alunos regulares, conforme *Caput* do artigo 1º, deverá ser fixado em cada edital em número não inferior a 10% das vagas ofertadas para a comunidade em geral.

**§ 2º** Poderão concorrer às vagas institucionais previstas no § 1º, docentes e técnicos administrativos da UFS e servidores das instituições conveniadas com a Universidade Federal de Sergipe, desde que apresentem a comprovação de vínculo institucional efetivo quando da inscrição no processo seletivo do programa de Pós-Graduação.

**§ 3º** Nos editais de seleção deverão constar expressamente quais são os Convênios de Cooperação Técnica mantidos com a UFS vigentes e seus respectivos prazos finais de vigência.

**§ 4º** As vagas institucionais para docentes e técnicos administrativos da UFS e servidores de instituições conveniadas serão adicionais às vagas da comunidade.

**Art. 2º** Os editais de vagas institucionais deverão conter dispositivo informando expressamente ao candidato que ao se inscrever naquele edital não concorrerá simultaneamente às vagas ofertadas para a comunidade em geral do mesmo programa.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 30/2014/CONEPE e a Resolução nº 54/2016/CONEPE.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2025

**REITOR Pro Tempore Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza  
PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE MAURICIO CONCEICAO DE SOUZA, Presidente Pro Tempore**, em 28/04/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufs.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0930803** e o código CRC **3A3E5A07**.